

porto
moniz
município



«AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO – ANO
2020»

Convite

JULHO 2020



1. Identificação do procedimento

Procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de combustível rodoviário para viaturas ao serviço do Município de Porto Moniz.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Porto Moniz, situada na Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, telefone 291850180, fax 291852998 e e-mail: geral@portomoniz.pt

3. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente do Município de Porto Moniz a 7 de julho de 2020, por competência própria de 26 de setembro de 2019, e com fundamento na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.

4. Objeto do contrato

Garantir a aquisição de combustível rodoviário para as viaturas ao serviço do MUNICIPIO DE PORTO MONIZ, na ilha da Madeira, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.

5. Tipo do contrato

Aquisição de bens.

6. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é adotado o procedimento pré-contratual por Consulta Prévia.

7. Preço Base

O Adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo estimado de 69.021,72€, (sessenta e nove mil, vinte e um euro e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor,



pelo prazo de um ano, não renovável, pelo que, o preço proposto, não poderá ser superior ao preço base.

8. Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a) "Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível" e "Cobertura Geográfica" com a ponderação indicada seguidamente:

$$CF = 0,50 \times CDescontoUnitário + 0,50 \times CCoberturaGeográfica \quad (A)$$

Onde:

CF = Classificação Final

$CDescontoUnitário$ = Classificação do fator "Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível"

$CCoberturaGeográfica$ = Classificação do fator "Cobertura Geográfica"

A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior classificação obtida com o definido em (A).

A classificação do fator Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível ($CDescontoUnitário$) será feita através da atribuição de pontuação de forma linear, numa escala de 0 a 100, correspondendo a máxima pontuação à proposta com um desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível igual ou superior a € 0,12 (doze cêntimos) e às restantes (nunca inferiores a 0,04 € por litro) será atribuída pontuação na proporção obtida através da seguinte expressão:

$CDescontoUnitário$ = (Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível Proposto (não inferior a 0,04 € por litro de combustível) / € 0,12) x 100.



A classificação final do fator Cobertura Geográfica será feita através da atribuição de pontuação de forma linear, numa escala de 0 a 100, correspondendo a máxima pontuação à proposta que possua pelo menos 1 posto de abastecimento ao público em cada um dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente, Ribeira Brava e Santana, postos de abastecimento que são frequentados pela frota do Município de Porto Moniz, e que representam cerca de 97% das zonas de abastecimento da referida frota, pelo que é fundamental a existência de postos de abastecimento nos Concelhos referidos, e às restantes será atribuída pontuação na proporção obtida através da seguinte expressão:

$$CCoberturaGeográfica = [N.º \text{ de Concelhos (Porto Moniz, São Vicente, Ribeira Brava e Santana) com Postos de abastecimento ao público} / 4) \times 100]$$

Isto resultara na seguinte escala avaliativa:

Possui posto de abastecimento em todos os Concelhos = 100

Não possui posto de abastecimento em 1 dos Concelhos = 75

Não possui posto de abastecimento em 2 dos Concelhos = 50

Não possui posto de abastecimento em 3 dos Concelhos = 25

Não possui posto de abastecimento nos 4 Concelhos = 0.

4 - Em caso de continuar empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate por sorteio entre as propostas empatadas, nos termos que se seguem:

i) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;

ii) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

iii) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;

iv) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta.



9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

9.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados; e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



10. Esclarecimentos e suprimientos da proposta

10.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

10.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

10.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

10.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 9.1 e 9.3. bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

11. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

12. Propostas variantes

Não é admitida a sua apresentação.



13. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com a minuta constante do Anexo A, do presente convite e que contenha os seguintes atributos:

i) Indicação do desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível (não inferior a 4 cêntimos por litro);

ii) Indicação do número de postos de abastecimento do concorrente existentes nos Concelhos de Porto Moniz, São Vicente, Ribeira Brava e Santana.

14. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

15. Prazo para a apresentação das propostas

A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deve ser efetuados até às **17h00 do 10.º dia** a contar da notificação do convite.

A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os artigos 470.º, n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos e 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

16. Modo de apresentação das propostas

16.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos



ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

16.2 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

16.3 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

16.4 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem

16.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

17. Prazo de manutenção das propostas

17.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

17.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário

18. Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

19. Documentos de Habilitação

19.1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica AcinGov os seguintes documentos:

- a) Declaração II-M de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
- b) Certidão do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
- c) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, certidão permanente da empresa;
- d) Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;
- e) Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea c) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- g) Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);

Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

Anexo R do IVA.

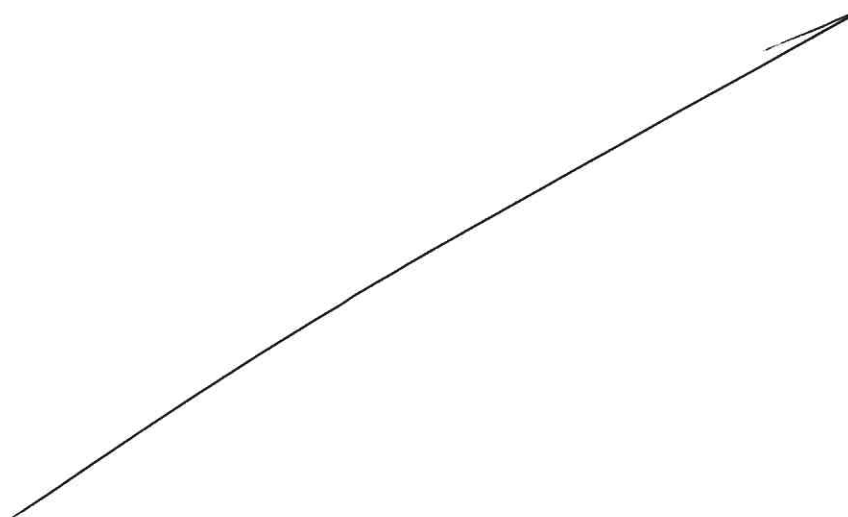
19.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas subalíneas anteriores, declaração sob compromisso, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

20. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

A apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada no prazo de 3 dias após a notificação da adjudicação.

21. Supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados

A entidade adjudicante fixa o prazo de 2 dia útil para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.



ANEXO A

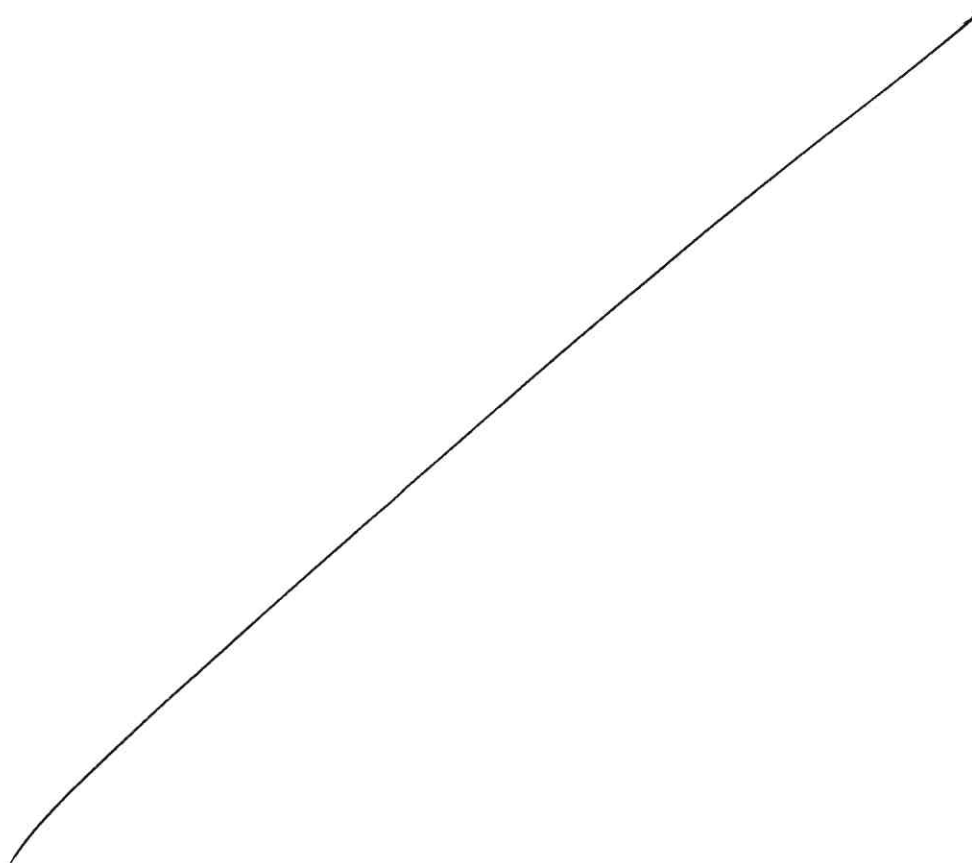
Lista de Preços Unitários

«AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO – ANO 2020»

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 36 meses (litros)	Número estimado de cartões electrónicos de abastecimento	Desconto Proposto (€/litro de combustível) (*)	Cobertura Geográfica (presença de postos de abastecimento nos Concelhos Sim ou Não)			
				Porto Moniz	São Vicente	Santana	Ribeira Brava
Gasóleo Rodoviário	73.000	30					
Gasolina I.O.95/98	1.500						

(*) – O desconto não poderá ser inferior a 0,04 € por litro de combustível.

... (local), ... (data), ... [assinatura].





ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

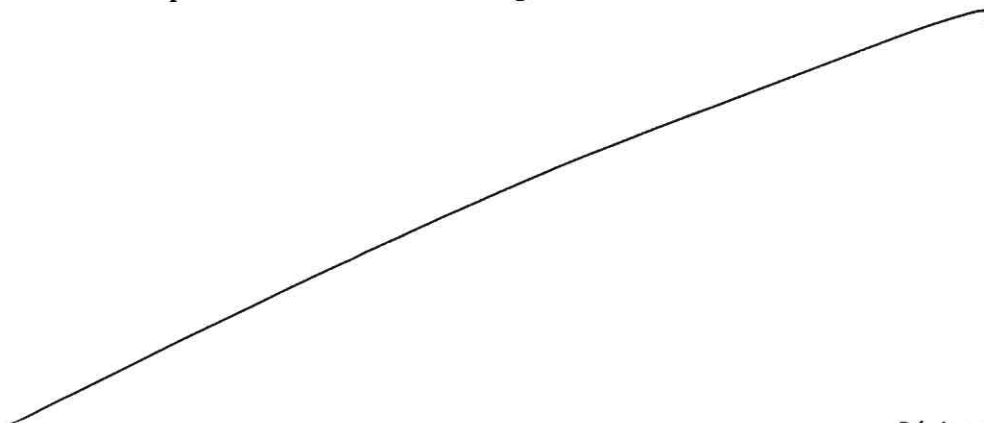
... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º